



## CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo nesta Serventia o livro A-1 de Pessoa Jurídica - Integral desta cidade de Alpestre/RS, à folha 76F, sob nº 97, em data de 15 de junho de 2009, encontra-se registrado o(a) ESTATUTO SOCIAL, cujo teor é o seguinte:

### **Estatuto Social da Patrulha Agrícola Força do Campo**

#### **Capítulo I- Da denominação, sede, área de ação, duração, ano social e objetivos.**

Art. 1º- A Associação da Patrulha Agrícola Força do Campo composta pelas comunidades de: Linha São Miguel, Linha Pinheirinho, Linha Barimaker, Linha Sertãozinho, Vila Alegre, Lajedo D'Almo e São Roque, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede na APAS (Associação de Pequenos Agricultores de Sertãozinho) Localidade de Vila Sertãozinho Município de Alpestre Comarca de Planalto.

Art. 2º- A Associação dos Agricultores da Patrulha Agrícola Força do Campo tem por objetivos:

- I- Atuar na defesa, preservação e conservação do meio ambiente, das mais variadas formas da economia agrícola e incentivar a agro ecologia, promover a visão sistêmica da produção agropecuária, do desenvolvimento rural sustentável e da soberania alimentar.
- II- Atuar na preservação, conservação, resgate, desenvolvimento e divulgação de bancos germoplasma, sementes e mudas crioulas, nativas e de todas as formas de preservação e desenvolvimento da biodiversidade nacional;
- III- Estimular o desenvolvimento rural e a melhoria das condições de vida do homem e da mulher do campo, da infância a velhice, e de suas comunidades.
- IV- Desenvolver ações que contribuam na alfabetização, na educação e escolarização, na formação e na capacitação técnica do povo do campo, das cidades e das comunidades indígenas.
- V- Desenvolver ações que busquem construir novas relações de gênero e superar discriminações, como o racismo.
- VI- Promover estudos e pesquisas que visam contribuir para o homem do campo.
- VII- Preservar, promover, desenvolver e divulgar formas tradicionais populares de medicina, especialmente fototerapia e o uso popular das ervas medicinais.
- VIII- Atuar na assessoria pedagógica e em todas as formas de apoio a Movimentos Sociais Populares e Associações afins na busca do bem comum, da promoção da cidadania popular e da erradicação da pobreza.
- IX- Atuar no apoio a projetos que visem a melhoria das condições de vida da população pobre do campo, das cidades e das comunidades indígenas, especialmente em projetos de geração de emprego, turismo e renda; habitação popular; saúde preventiva e pública; coleta, seleção de reciclagem de material reciclável.
- X- Apoiar formas populares de organização cooperativa, associativa e outras formas de economia solidária.
- XI- Celebrar convênios, troca-troca de sementes e outros contratos, protocolos com instituições públicas ou privadas e agentes financeiros visando implantar acesso a moradia popular no meio rural, bem como implantar programas e projetos que propiciem as condições de moradias, através de construções, melhorias, ampliações e reformas, de unidade habitacional para os acessares e para a população camponesa em geral.

Dr. Carlos Fezer de Abreu  
ADVOGADO O.E 15.724  
C/O 202.738.780/34

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 97

XII- Possibilitar e prestar assessoria, acompanhamento e assistência técnica, organizativa, jurídica, comercial e econômica e operacional na execução. Programa e projetos de moradias populares, habitação rural, incluindo novas unidades, reformas, ampliações e melhorias especialmente voltadas a população rural camponesa.

XIII- Participar de programas voltados ao resgate da cidadania e de combate a fome e miséria, no campo e na cidade.

Art.3º- para a realização dos objetivos da Associação Agrícola Força do Campo poderá:

- I- Viabilizar cursos de formação e escolarização nas diversas áreas que visem o desenvolvimento da pessoa humana e sua capacidade técnica.
- II- Prestar assessoria nas áreas de administração, projetos sociais e assistência técnica aos pequenos agricultores.
- III- Promover o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais.
- IV- Realizar edição e publicação de materiais, tais como: cartazes, cartilhas, manuais, livros, folhetos, boletins, fitas de vídeos e CDs.
- V- Promover visitas técnicas, experiências práticas, divulgação e socialização de experiências.
- VI- Celebrar convênios com órgãos públicos, autarquias e demais órgãos da administração pública. Municipais, estaduais e federais.

Art. 4º- Para a melhor consecução de seus objetivos a Associação poderá:

- I- Celebrar convênios com universidades, escolas técnicas ou profissionalizantes, educação média, educação fundamental, educação infantil e educação de jovens e adultos.
- II- Celebrar convênios com outras entidades e órgãos públicos municipais, estaduais, federais que se destinem a atender seus objetivos.
- III- Receber doações em dinheiro ou bens, de pessoas, entidades ou organismo público, privados, nacionais e internacionais.
- IV- Cobrar pelos serviços prestados para cobrir despesas e aquisições de equipamentos.

#### Capítulo II – Dos sócios, seus direitos e deveres

Art. 5º- Podrán ingressar na Patrulha Agrícola Força do Campo pessoas maiores de 18 anos, aceitos pela Assembleia Geral, que assumam seus objetivos e que seja apresentado por um sócio fundador, mediante o pagamento de uma jóia estipulado pela Associação.

Parágrafo 1º: São sócios fundadores os que assinarem a ata de Fundação.

Parágrafo 2º: O ingresso de novos sócios se dará através de carta de apresentação e ratificação pela assembleia geral.

Parágrafo 3º: Podrán se associar entidades com associações e cooperativas e as mesmas deverão apresentar por carta o seu representante.

Art. 6º- Os sócios quites com a tesouraria da Associação tem os seguintes direitos:

- I- Participar de assembleias.

Dr. Carlos Cesar de Azevedo  
ADVOCADO - OAB 13.724  
CIC 202.738.780/34

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALPESTRE - CEP:98480-000  
R. BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 711 FONE: (55) 3796-1160  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

3/11

163

continuação da folha anterior, Registro nº 97

ENT

- II- Votar e ser votado nas eleições para membros da Direção ou do Conselho Fiscal.
- III- Solicitar a direção executiva informações sobre as atividades da Associação.
- IV- Participar das atividades e usufruir de todos os serviços oferecidos pela associação.
- V- Recorrer a quais quer decisão da diretoria executiva.
- VI- Requerer a convocação da assembleia geral, mediante a apresentação de 1/3 de assinaturas dos sócios.
- VII- Demitir-se da associação quando lhe convier.

Art.7º- Os sócios tem a seguintes obrigações:

- I- Cumprir o estatuto, os regulamentos e as disposições internas da associação.
- II- Exercer os cargos para os quais foram eleitos, salvo casos de impedimento justificativo.
- III- Colaborar com iniciativas da associação e prestar as informações relacionadas as suas necessidades.
- IV- Cumprir com obrigações financeiras de taxas a serem fixadas.
- V- Contribuir para difusão das atividades da Associação.
- VI- Zelar pelo bom funcionamento da Associação e o cumprimento de seus objetivos.
- VII- Respeitar os demais sócios em raça, religião e opção politico-partidaria.

Art.8º- A substituição de representantes, no caso de sócio entidade, poderá acontecer a pedido da direção da Instituição, mediante justificativa, ou por decisão da entidade interessada e respaldada pela Assembleia Geral.

Art.9º- a demissão do sócio deverá ser respaldada pela Assembleia Geral.

Art.10º- O desligamento do sócio que infringir as disposições deste Estatuto, será feito pela direção, conforme decisão da Assembleia Geral, podendo o mesmo recorrer a Assembleia Geral desta decisão.

#### Capítulo III- Da gestão

Art.11º- São poderes da Associação:

- I- Assembleia Geral.
- II- Direção.
- III- Conselho fiscal.

Parágrafo 1º- A Patrulha Agrícola não remunera os membros da direção ou conselho fiscal pelo exercício de seus cargos e o "superávit", eventualmente verificando em exercício financeiro será aplicado na obtenção de suas finalidades e no fortalecimento da entidade.

Parágrafo 2º- É vedado o exercício cumulativo de cargos ressalvados participação na Assembleia Geral.

#### Capítulo IV- Da Assembleia Geral

Art.12º- A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos e será coordenada por um membro da direção e nas ausência destes, por um dos sócios presentes eleitos para esta finalidade.

Dr. Carlos Ceza de Azevedo  
ADVOCADO - OAB 15.724  
CIC 202.738.780/34

continua na próxima folha

@

EB

8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALPESTRE - CEP:98480-000  
R. BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 711 FONE: (55) 3796-1160  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

4/11

170

continuação da folha anterior, Registro nº 97

Parágrafo Primeiro- A assembleia Geral reunira em sessão ordinária a cada ano, e em sessão extraordinária quando convocada pela direção, pelo conselho fiscal ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida a direção.

Parágrafo Segundo- A convocação da Assembleia Geral será através de edital afixado com 15 (quinze) dias de antecedência, na sede da Associação.

Parágrafo Terceiro- A Assembleia geral se reunira em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações sociais e em segunda convocação com a presença de metade mais um dos associados, 01 (uma) hora após a primeira, e em terceira convocação com qualquer número de sócios após o mesmo período de espera.

Parágrafo Quarto- A Assembleia Geral Ordinária se reunira a cada 02 (dois) anos para eleger a Direção e o Conselho Fiscal e a cada ano para analisar a prestação de contas e avaliação de sua atuação e extraordinariamente sempre que houver necessidade.

Art. 13º Compete a Assembleia Geral:

- I- Eleger a direção ou destituir qualquer membro.
- II- Eleger o Conselho Fiscal.
- III- Analisar a prestação de contas e destinar as sobras ou perdas.
- IV- Decidir sobre planos de trabalho e respectivos orçamentos.
- V- Fixar as contribuições.
- VI- Quaisquer assunto de interesse social.

**Capitulo V- Da Direção**

Art. 14º- A direção da Patrulha Agrícola Força do Campo é composta por (12) sócios que distribuíram entre si a função de Presidente e Vice- Presidente, Secretário e segundo Secretário, Tesoureiro e Segundo Tesoureiro eleitos pela assembleia geral, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de dois anos, podendo ser reeleito por novo período no mesmo cargo ou em cargos diferentes.

Conselho Fiscal Titulares; Três Sócios  
Conselho Fiscal Suplentes; Três Sócios

Art.15º - Para implementar as suas decisões a Direção poderá constituir uma Secretaria Executiva.

Art. 16º- Compete a Direção:

- I- Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e outros regulamentos aprovados, garantindo a conservação dos objetivos da Associação.
- II- Acolher quais quer reclamação dos associados.
- III- Propor, coordenar e executar o plano de trabalho da Associação.
- IV- Preparar e encaminhar relatórios anual para a assembleia.
- V- Decidir sobre os casos omissos nesse estatuto.
- VI- Preparar regulamentos e normas internas submetendo as assembleias.

Dr. Carlos Cesar de Alencar  
ADVOGADO - CRM 13.724  
OIC 202.738.780/84

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALPESTRE - CEP:98480-000  
R. BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 711 FONE: (55) 3796-1160  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

5/11

continuação da folha anterior, Registro nº 97

171

- VII- Realizar convênios, contratação de empréstimos, bem como receber doações.
- VIII- Decidir sobre aquisições e alienação de bens da Associação.
- IX- Decidir sobre convênios, acordos, parcerias, bem como sobre investimentos.

Art. 17º- Compete ao presidente:

- I- Representar a associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele.
- II- Coordenar a assembléia geral.
- III- Assinar em conjunto com o tesoureiro a movimentação bancária.
- IV- Alienar os bens da Associação.

Art. 18º- Compete ao Secretário:

- I- Organizar os livros e documentos e responsabilizar-se pelos assuntos da secretaria da Associação.
- II- Garantir a elaboração das atas da assembléia e da direção da Associação.

Art. 19º- Compete ao Vice-Presidente:

- I- Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio.
- II- Responder pela guarda de valores e títulos da Associação.
- III- Assinar os balancetes e relatórios financeiros, conjuntamente com o secretário executivo.
- IV- Zelar pela ordem financeira e contábil da associação.
- V- Apresentar relatórios sistematizados da situação administrativa e financeira da Associação.
- VI- Substituir o presidente na falta deste.

Art. 20º- Compete ao Tesoureiro:

- I- Movimentar contas bancárias em conjunto com o presidente.
- II- Apresentar relatórios da situação financeira da Associação
- III- Executar todas as transações financeiras, juntamente com o presidente que dizem respeito a Associação.

Capítulo VI- Do Conselho Fiscal:

Art. 21º- O conselho Fiscal é composto por três (03) membros titulares e (03) três suplentes, com ordem de suplência, eleitos em assembléia geral, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de (02) dois anos.

Parágrafo primeiro: em cada eleição é obrigatória a renovação de um terço de seus componentes.

Parágrafo segundo: O conselho fiscal se reunirá, pelo menos uma vez por ano, pra desempenhar as atividades e, sempre que desejar supervisionar o andamento da Associação.

Art. 22º- Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Fiscalizar todo o movimento financeiro e do patrimônio.
- II- Fiscalizar atos da direção e preparar um relatório anual para a Assembléia Geral
- III- Verificar documentos e livros contábeis e fiscais exigidos pela fiscalização.

  
Dr. Carlos César de Abreu  
ADVOGADO - OAB 15.724  
CIC 202.738.780/34

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 97

172

- IV- Em caso de irregularidades ou por motivos graves poderá convocar uma Assembléia Geral Extraordinária.
- V- Aprovar as contas no final de cada gestão, para a devida apropriação da Assembléia Geral.

**Capítulo VII – Das eleições da Direção e do Conselho Fiscal:**

Art.23º- As eleições para a direção e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada (02) dois anos, em assembléia geral ordinária convocada para esta finalidade, levantando-se em conta:

Parágrafo Primeiro- Os associados presentes na Assembléia poderão indicar os candidatos, caso não existir chapa já pré constituída.

Parágrafo Segundo- A eleição será realizada por sufrágio direto e secreto, ou por aclamação se caso a Assembléia assim decidir.

Parágrafo Terceiro- A chapa vencedora será considerada eleita quando obtiver a metade dos votos mais um dos sócios aptos a votarem que estiverem presentes na Assembléia.

Parágrafo Quarto- Caso nenhum dos candidatos votados obtenha a metade mais um dos votos, será feita nova eleição.

Parágrafo Quinto- A chapa será constituída da Direção e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Sétimo- Todo o processo eleitoral desde a indicação de candidatos ate a contagem dos votos e respectiva publicação, devra ser presidida pelo coordenador, indicado pela Assembléia.

**Capítulo VIII – Do Patrimônio**

Art.24º- Os recursos da Associação são constituídos de:

- I- Contribuições pagas pelos sócios;
- II- Doação e subvenção pública e privada.
- III- Convênios.
- IV- Resultado de prestação de serviço.
- V- Execução de projetos com entidades nacionais ou internacionais.
- VI- Resultado de iniciativas econômicas e produtivas.
- VII- Outras receitas.

**Parágrafo único- As doações e contribuições devem ser contabilizadas separadamente como fundos indivisíveis da Associação, não constituindo Receita.**

Art.25º- O patrimônio da Patrulha Agrícola Força do Campo é constituído de valores e bens de qualquer natureza recebidos ou por ela adquiridos.

Art. 26º- Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

Art.27- As dividas da Associação são aquelas assumidas pela direção.

Art. 28- Cada sócio indenizara a Associação dos déficits que este sofrer por culpa dele.

Art. 29- O sócio investido na administração respondera pessoalmente por todos os atos que praticar fora dos limites patrimoniais e legais da entidade.

Dr. Carlos Cezar de Azevedo  
ADVOGADO - O: 815.724  
CIC 201.138.780/34

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 MUNICÍPIO DE ALPESTRE - CEP:98480-000  
 R. BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 711 FONE: (55) 3796-1160  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

7/11

173

continuação da folha anterior, Registro nº 97

est

Art.30- Em caso da extinção da Patrulha Agrícola Força do Campo seu patrimônio será doado, a critério da assembléia geral, a outra entidade que tiverem objetivos semelhantes.

Parágrafo Único- A extinção se dará por decisão de Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

**Capítulo IX- Disposição Gerais e Transitórias**

Art.31º- Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela direção, levando em conta a lei, e poderão ser contestados na Assembléia, ou na justiça.

Art.32- O presente estatuto somente poderá ser modificados em assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim e mediante a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

Art. 33º- Este estatuto entra em vigor imediatamente na data de sua aprovação.

Aprovado na Assembléia de constituição realizada em 25 de Março de 2009.

*Assine Nota*

*Assine Nota*

0443.01.0900001.02375

REPUBLICA DO RIO GRANDE DO SUL  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 MUNICÍPIO DE ALPESTRE  
 CEP: 98480-000 - Alpestre - RS

Recorrido: *Alpestre*  
 nº do imóvel: *30104109*  
 Número do: *30104109*

RUA de Cássia de Oliveira Pedreira - Tenda  
 Córte Maria Benvenisti - Tenda 2009

*AMB*

0443.01.0900001.02463

REPUBLICA DO RIO GRANDE DO SUL  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 MUNICÍPIO DE ALPESTRE  
 CEP: 98480-000 - Alpestre - RS

Recorrido: *Alpestre*  
 nº do imóvel: *04105109*  
 Número do: *04105109*

RUA de Cássia de Oliveira Pedreira - Tenda  
 Córte Maria Benvenisti - Tenda 2009

*AMB*

*Dr. Carlos Cesar de Abreu*  
 ADVOGADO - O: 13.724  
 CIG 202.728.780/34

continua na próxima folha

@  
 P



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALPESTRE - CEP:98480-000  
R. BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 711 FONE: (55) 3796-1160  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

8/11 *CM*

174

continuação da folha anterior, Registro nº 97

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS  
ALPESTRE - RS  
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentada hoje para registro.  
Protocolada em 14 de Livro A-2  
sob nº de Ordem 876  
Registrada a fls. 76 do Livro A-1  
Sob nº 97  
Alpestre 25 de junho de 2009

*[Signature]*  
0441.03.0900002.00968  
*[Signature]*

continua na próxima folha

*[Handwritten marks]*



9/11

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE - CEP:98480-000**  
**R. BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 711 FONE: (55) 3796-1160**  
**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**

175

continuação da folha anterior, Registro nº 97

prf

Ata de Fundação da Patrulha Agrícola Nº 03 compostas pelas localidades de Linha São Miguel, Linha Pinheirinho, Linha Barimaker, Linha Sertãozinho, Vila Alegre, Lajeado D'jalma e São Roque.

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e nove às 14:00 horas no Salão Paroquial da comunidade de Sertãozinho, reuniram-se os agricultores das localidades de Linha São Miguel, Linha Pinheirinho, Linha Barimaker, Linha Sertãozinho, Vila Alegre, Lajeado Djalma e São Roque com o fim específico de criar uma patrulha agrícola que ira ajudar a todos os agricultores dessas comunidades nas atividades que necessitarem. A reunião foi iniciada pelo Sr. Selvino Kosvoski, relatando sobre a inovação da Patrulha Agrícola para o município de Alpestre. Logo após foi passada a palavra para o Sr. Genuir José Juraski Secretário da Agricultura que fez uma apresentação a todos os presentes, explicando a eles para que serve, sua utilidade e como irá funcionar. Explicou em detalhes todos os procedimentos e utilidade dessa patrulha comunicou a todos os presentes que as máquinas já foram compradas pelo município, sendo um trator traçado, uma ensiladeira, um distribuidor de esterco sólido e calcário, um caretão agrícola, um subsolador, um enleirador de pedra e uma de lâmina. Em seguida, o Sr. Carlos de Abreu explicou a todos a parte legal da Associação Agrícola, bem como sobre o assessoramento jurídico prestado pelos municípios para a elaboração do regimento interno da Associação Agrícola e de toda a documentação necessária para o bom andamento da associação. Após, o Sr. Selvino Kosvoski procedeu a leitura do Estatuto Social da Associação dos moradores da Patrulha Agrícola Nº03, compostas pelas comunidades de Linha São Miguel, Linha Pinheirinho, Linha Barimaker, Linha Sertãozinho, Vila Alegre, Lajeado D'jalma e São Roque. A seguir, seguindo a pauta da reunião foi dado início a apresentação, leitura e aprovação do Estatuto Social da Patrulha Agrícola nº 03 em seguida passos e a escolha do nome da Patrulhas Agrícola de nº 03 que passou a se chamar Associação Agrícola A Força do Campo. Após dado início a primeira diretoria que regera essa Patrulha Agrícola pelo prazo de dois anos a contar de vinte e cinco de março de dois mil e nove a vinte e cinco de dois mil e onze. Foi apresentada a todos os presentes a seguinte chapa: Presidente: Jaime Mokwa, Vice-Presidente: Antelir Szyburski, primeiro Secretário: Ezequiel José Lavininski, segundo Secretário: Vlanei Barimaker, primeiro Tesoureiro: Irani Meneguini, segundo Tesoureiro: Aurélio Biasus, Conselheiro Fiscal Titulares: João Mokwa, Itamar Cassala e Geronimo Julkoski Conselheiros Fiscal Suplente: José Carlos Rutkoski, Valdemar Noskoski, Fermino Lewi. Após a apresentação dos nomes foi realizada a eleição por aclamação a qual foi eleita por unanimidade. Após a realização da eleição o Presidente fez uso da palavra agradecendo e se colocando a disposição da Associação. Não tendo mais nenhum assunto a tratar encerrou a presente ata a qual assinada por mim e os demais presentes. Em tempo: o Estatuto foi lido e aprovado por unanimidade.

*Jaime Mokwa*  
Presidente

*Genuir José Juraski*  
Secretário

continua na próxima folha

⓪ #  
P



continuação da folha anterior, Registro nº 97

176

*Handwritten initials*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 COMARCA DE PLANALTO  
 MUNICÍPIO DE ALPESTRE  
 OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Neda Fernandes  
 Oficial designada

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

CERTIFICO, que nos termos dos artigos 45 e 46 do Novo Código Civil Brasileiro, e nas formas dos artigos números 114 e 119, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, nesta data, foi conferida PERSONALIDADE JURÍDICA à associação, denominada: "PATRULHA AGRÍCOLA FORÇA DO CAMPO" pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Localidade de Vila Sertãozinho, Alpestre(RS), conforme o Registro de número 097, folhas 076, do Livro A-1, desta serventia.

O referido é verdade e dou fé

Alpestre, 16 de junho de 2009

*Handwritten signature of Neda Fernandes*

Neda Fernandes  
 Oficial designada

Emol: R\$4,70  
 R\$4,90  
 Selo: R\$ 0,30

Estado do Rio Grande do Sul  
 Município de Alpestre  
 Registros Públicos  
 Rua Barão do Rio Branco, 711  
 Fone (55) 3796-1160  
 98480-000 - ALPESTRE - RS  
 11.02.0900003.01271

continua

*Handwritten initials and marks*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALPESTRE - CEP:98480-000  
R. BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 711 FONE: (55) 3796-1160  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

11/11

O referido é verdade. Dou fé.

177

Alpestre/RS, Alpestre, 16 de março de 2021.

Neda Fernandes  
Registradora

Emolumentos: Total: R\$ 24,20 + R\$ 5,20 = R\$ 29,40  
Certidão TD/PJ (01 página): R\$ 9,70 (0441.02.1500001.00221 = R\$ 1,90)  
Busca: R\$ 9,20 (0441.02.1500001.00222 = R\$ 1,90)  
Processamento eletrônico: R\$ 5,30 (0441.01.1500001.02202 = R\$ 1,40)



A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
**099481 54 2021 00000048 09**

Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Alpestre  
Registros Públicos  
Rua Barão do Rio Branco, 71  
Fone (55) 3796-1160  
98480-000 ALPESTRE RS